

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

PL 154/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.
Em 04/02/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a redução ou isenção
de impostos a empresários que
patrocinarem idosos carentes e dá
outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA:**

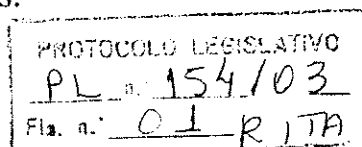
Art. 1º - O Poder Público concederá reduções ou isenções de
impostos aos empresários que patrocinarem idosos carentes.

Parágrafo Único - O patrocínio de que se refere o *caput* consistirá
em:

- I - pagamento ou subsídios de planos ou seguros de saúde;
- II - custeamento de internações em casa de repouso;
- III - compra de remédios
- IV - aquisição de materiais e aparelhos geriátricos;
- V - cursos educativos ou profissionalizantes para a terceira idade;
- VI - contratação de empregados idosos.

Art. 2º - As isenções ou reduções de impostos serão proporcionais
aos benefícios sociais resultantes das atividades empreendidas, levando-se em
consideração:

- I - os gastos despendidos;
- II - o número de idosos beneficiados;
- III - a melhoria da qualidade de vida dos beneficiados.





Art. 3º - Os benefícios fiscais de que trata esta lei referir-se-ão a um ou mais impostos, em percentuais e condições estabelecidas em regulamentação do Poder Executivo, atendido o disposto no artigo 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As repercussões sociais decorrentes do envelhecimento foram historicamente mais reconhecidas em países desenvolvidos onde o crescimento da população idosa ocorreu predominantemente no século passado. Há, contudo, um fenômeno global que se observa que mais da metade das pessoas que atingem 60 anos vivem em países do Terceiro Mundo.

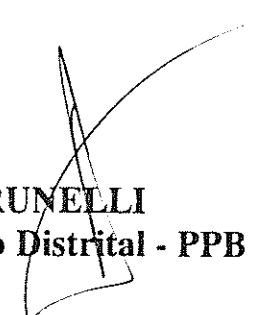
Isso envolve o Brasil que se caracteriza pelo rápido crescimento percentual de idosos na população.

Em razão disso, é necessário que cada vez mais tomemos consciência da responsabilidade social em favor dos idosos, principalmente os mais carentes.

A forma de trabalho voluntário em Organizações Não Governamentais, as chamadas ONG's, na prestação de serviços a entidades benemerentes, representam uma maneira de dividir com o Estado, ou pelo menos aliviá-lo, desse pesado encargo, estimulando principalmente os empresários a se disporem em realizar essas ações sociais.

Parte da arrecadação do Estado é destinada a assistência social mantida pelo Governo, o que justifica plenamente a elaboração do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

